



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 361/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:

**CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET TEMPORÁRIA DURANTE OS EVENTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2026, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO.**

**LUCIANO MAIBUK**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC  
CEP: 88370-446  
Doe órgãos! Doe sangue!  
Salve Vidas



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, torna público que realizará o **CREDCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril, do Decreto nº 361, de 16 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições, especificações técnicas, quantidades, vigência e exigências estabelecidas neste Edital.

---

**Início de recebimento de propostas:** 25 de fevereiro de 2026

**Fim do recebimento de propostas:** 16 de março de 2026

**Data da sessão:** 03 de abril de 2026.

**Link:** <https://bnc.org.br/>

---

### 1. OBJETO

**1.1** Constitui-se como objeto do presente edital **CREDCIAMENTO PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET TEMPORÁRIA DURANTE OS EVENTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2026, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO.**

**1.2** A empresa credenciada deverá disponibilizar sinal de internet sem fio (Wi-Fi), em regime de comodato, com 01 (um) ponto de acesso e velocidade mínima de 500 Mbps, tanto para download quanto para upload, durante a realização dos eventos.

**1.3** O credenciamento, bem como as condições técnicas e operacionais da prestação do serviço, observará as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

**1.4** Considerando que o atendimento da demanda ocorrerá por meio de contrapartida, **não haverá transferência de recursos financeiros** entre as partes, inexistindo qualquer ônus para a Administração Pública.

**1.5** Como contrapartida, será concedido à empresa credenciada **espaço físico para apoio operacional e divulgação institucional**, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

**1.6** O presente credenciamento não implica exclusividade, nem obriga a Administração a contratar todos os credenciados, ficando a convocação condicionada ao interesse público e à necessidade da Secretaria Municipal de Turismo.





## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste credenciamento:

**2.1.1** Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados pessoas jurídicas que atender as exigências constantes neste Edital e seus anexos;

**2.1.2** Não possuam junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS sanções que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

**2.1.3** Não possuam junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA condenação por, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

**2.1.4** Não estão impedidos de participar direta ou indiretamente do presente credenciamento ou da execução dos serviços, os proponentes que se enquadrarem no artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:**

**a)** Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação. Em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor;

**b)** Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**c)** Pessoas Jurídicas que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**d)** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**





**3.1** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**3.2** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**3.2.1** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na chamada pública, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no **ANEXO IV**;

**3.2.2** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no **ANEXO IV** e;

**3.2.3** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras - BNC, conforme o **ANEXO V**.

**3.3** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.2.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**3.4** A participação do licitante se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.5** O acesso do operador no chamamento público, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.6** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**3.7** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a





BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.8** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao chamamento público.

**3.9** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site <https://bnc.org.br/>, do telefone (42) 3026-4550 – Ponta Grossa/PR, ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1** A empresa participante deverá apresentar as seguintes certidões, as quais serão verificadas pelo Agente de Contratação. A análise será feita sob a ótica de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação:

**5.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP):** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

**5.1.2 Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM):** <https://certidoes.cgu.gov.br>;





**5.2** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do agente de contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo agente de contratação.

**5.3** A verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.4** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

**5.5** Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação,
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido.

**5.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA:** (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





**d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**g) Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo I).**

**5.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **5.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>, que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.

**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

**e)** Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

**f)** Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;





g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

## **5.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.9.1** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**5.9.1.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## **5.10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.10.1** As empresas deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado pelo responsável e em papel timbrado da entidade emissora.

**5.10.2** Para fins de habilitação, exigir-se-á, ainda:

- a) Experiência na prestação de serviços no ramo do objeto deste Credenciamento, até a data do protocolo;
- b) Cópia do Alvará de localização e Funcionamento atualizado, da sede da empresa, emitido pela Prefeitura Municipal.

## **5.11 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**5.11.1** O credenciado deverá declarar:

- a) O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

## **6. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, conforme modelo ANEXO VI.





**6.2** A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

## **7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO**

**7.1** A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerá conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

**7.2** Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, contados da data de apresentação.

**7.3** Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Navegantes, da qual caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**7.4** Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital;

**7.5** O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

**7.6** No julgamento das etapas deste processo, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 361/2023.

**7.7** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **8. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**8.1** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação das empresas credenciadas observará o princípio da igualdade de oportunidades, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda.





**8.2** A definição da ordem de contratação ocorrerá por meio de **SORTEIO PÚBLICO**, realizado de forma eletrônica, com transmissão pelo canal oficial da Prefeitura Municipal de Navegantes no YouTube, por meio do link: <https://www.youtube.com/@LicitacaoNavegantes>.

**8.2.1** Na hipótese de impossibilidade técnica, interrupção da transmissão, falha operacional ou invalidação do sorteio, será realizado **novo sorteio**, observados os mesmos critérios de publicidade, transparência e igualdade de condições.

**8.3** O sorteio público definirá a **ordem de convocação** das empresas credenciadas para atendimento dos eventos, sendo que cada empresa sorteada será vinculada a **um evento específico**, conforme a ordem do sorteio, da seguinte forma:

**I – 1ª empresa sorteada:** 64º Aniversário do Município e Festival Náutico;

**II – 2ª empresa sorteada:** 4ª Edição do Stammtisch;

**III – 3ª empresa sorteada:** 20º Encontro de Motociclistas – Motonave e Dia do Servidor Público;

**IV – 4ª empresa sorteada:** Natal de Encantos, Festival Cervejeiros e Réveillon;

**V – 5ª empresa sorteada:** Arena de Verão 2026/2027.

**8.4** As demais empresas habilitadas também participarão do sorteio, com a finalidade de estabelecer a ordem de classificação para eventual substituição da empresa inicialmente sorteada, em caso de desistência, impedimento ou impossibilidade de execução.

**8.5** Das sessões de análise e julgamento da documentação de habilitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelos membros da Comissão, a qual será encaminhada às proponentes por e-mail e publicada no Diário Oficial do Município.

**8.6** As fases internas da Credenciamento, incluindo atas, convocações e demais atos, serão divulgadas por meio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando aplicável.

**8.7** O Município poderá, ainda, encaminhar comunicações aos proponentes por meio eletrônico, sendo que os prazos serão contados a partir da data de envio da mensagem, ficando os interessados, desde já, cientes e de acordo com esse procedimento.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1** Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados em campo próprio da plataforma BNC.





**9.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.4** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em campo próprio do sistema.

**9.5** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Navegantes.

## **10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:**

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, em campo próprio do sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras, e nos e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, próprios do Departamento de Compras e Licitações [alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br](mailto:alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br) e/ou [waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br](mailto:waldemir.fonseca@navegantes.sc.gov.br).

**10.2** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**10.3** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas na Plataforma por meio do site: <https://bnccompras.com>.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO**

**11.1** A empresa será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.1.1** O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

**11.2** Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.





**11.3** O Termo de Contrato terá a vigência da contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato, estendendo-se até a conclusão da desmontagem, a qual ocorrerá no dia subsequente ao Evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.4** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**11.5** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**12.2** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**12.4** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**12.4.1** Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

**12.4.2** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**12.4.3** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**12.4.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**12.5** O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**12.6** Nas hipóteses previstas nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.





**12.7** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

### 13. DOS PRAZOS

**13.1** O Edital de Credenciamento **PERMANECERÁ ABERTO** a partir da data de sua publicação até a realização do último evento previsto, destinado ao preenchimento de vagas remanescentes decorrentes de desistência, impedimento ou insuficiência de credenciados, conforme a necessidade da Administração.

**13.2** A 1ª etapa do credenciamento, consistente na realização do sorteio principal, ocorrerá em **30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação** do Edital, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste instrumento.

**13.3** Os interessados que se credenciarem após a realização do sorteio inicial integrarão cadastro de reserva, podendo ser convocados conforme a demanda da Administração, respeitada a ordem de classificação e os critérios de substituição previstos neste Edital.

**13.4** Os prazos referentes às etapas do credenciamento, constam em tabela específica, apresentada abaixo, a qual passa a integrar este Edital para todos os fins.

ATIVIDADES	PRAZOS
Período de inscrição da 1º etapa	25/02/2026 – 16/03/2026
Data de abertura e análises	17/03/2026 - 19/03/2026
Divulgação dos participantes habilitados	20/03/2026
Prazo de recurso	23/03/2025 – 25/03/2026
Prazo de contrarrazões	26/03/2026 – 30/03/2026
Resultado do julgamento dos recursos e lista provisória dos credenciados	01/04/2026
Sorteio público	03/04/2026
Divulgação da lista de participantes selecionados por sorteio	04/04/2026
Apresentação dos participantes selecionados por sorteio	A definir

**\* Por razões administrativas essas datas podem ser alteradas**

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

**14.1** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no endereço eletrônico [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br).

**14.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos exclusivamente em dias de expediente na Administração Pública.





**14.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na inabilitação do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.4** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

**14.5** É facultado ao Agente de Contratação, à equipe de apoio ou à autoridade superior, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, nos termos do art. 64 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

**14.6** O presente credenciamento não implica, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, por ato escrito e devidamente fundamentado, disponibilizado no sistema para ciência dos participantes.

**14.7** A Prefeitura Municipal de Navegantes não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, exceto aquelas rubricadas pela autoridade competente, por cópia fiel autenticada ou disponibilizadas pelos meios oficiais indicados neste instrumento convocatório.

**14.8** Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de proposta;

**Anexo III** – Modelo de declaração unificada;

**Anexo IV** – Termo de Adesão;

**Anexo V** – Custo pela utilização do sistema BNC;

**Anexo VI** – Minuta do contrato.





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1 CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET TEMPORÁRIA DURANTE OS EVENTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2026, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET WI-FI EM REGIME DE COMODATO PARA OS EVENTOS	SERVIÇO	05	-	-

**1.2** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

**1.3** O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato, estendendo-se até a conclusão da desmontagem, a qual ocorrerá no dia subsequente ao Evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A realização dos eventos municipais previstos para o exercício de 2026 demanda infraestrutura adequada de conectividade à Internet, essencial para o funcionamento das atividades operacionais, administrativas, de comunicação e de segurança. Contudo, os locais destinados à realização dos eventos não dispõem de rede própria ou de infraestrutura tecnológica capaz de atender, de forma estável e segura, às necessidades dos organizadores, equipes técnicas, prestadores de serviços e imprensa.

**2.2** A inexistência de conexão compromete serviços indispensáveis, como a transmissão de dados para sistemas de gestão, a comunicação interna entre equipes, o funcionamento de sistemas de pagamento e credenciamento, o suporte à imprensa, as transmissões digitais, bem como o monitoramento e o controle de acesso, expondo a Administração Pública a riscos operacionais, falhas na prestação dos serviços,





prejuízos à imagem institucional e impactos à segurança dos eventos e dos participantes.

**2.3** Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, manutenção e operação de serviço de Internet temporária, com estabilidade, velocidade compatível, redundância e suporte técnico durante todo o período de realização dos eventos, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, a segurança das operações e a adequada execução dos eventos, em observância ao interesse público e à boa gestão dos recursos municipais.

**2.4** A contratação pretendida não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), considerando que não implicará em ônus financeiro para o Município, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá mediante contrapartida, sem repasse de recursos públicos ou geração de despesa orçamentária.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1** Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública consiste no credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de serviço de Internet temporária durante os eventos municipais, mediante contrapartida e sem ônus financeiro ao Município.

**3.2** A solução será aplicada por meio de credenciamento, no qual as empresas habilitadas deverão fornecer, instalar, operar e manter a infraestrutura necessária para a disponibilização de conexão à Internet, garantindo estabilidade, cobertura adequada, desempenho compatível com a demanda e suporte técnico durante todo o período de realização dos eventos. As exigências relativas à manutenção, operação contínua e assistência técnica, inclusive durante a montagem, realização e desmontagem dos eventos, deverão ser integralmente observadas, conforme especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

**3.3** Do ponto de vista técnico, a solução atende plenamente às necessidades operacionais, administrativas, de comunicação e de segurança dos eventos, assegurando o funcionamento de sistemas, transmissões, controle operacional e acesso do público. Sob o aspecto econômico, a escolha mostra-se vantajosa por eliminar a necessidade de dispêndio de recursos públicos, reduzir riscos administrativos





e otimizar a utilização dos recursos disponíveis, preservando a eficiência e a qualidade da prestação do serviço.

**3.4** Dessa forma, o credenciamento com contrapartida configura-se como a solução mais adequada e eficiente para atendimento da demanda, sendo sua aplicação e detalhamento técnico disciplinados no Termo de Referência, em conformidade com o planejamento da Administração Municipal.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Subcontratação**

**4.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

**4.2** Não será exigida garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei 14.133, de 2021.

### **Vistoria**

**4.3** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

**5.1** A execução do objeto ocorrerá no formato de **COMODATO**, abrangendo o fornecimento, a instalação, a operação, a manutenção e a desmobilização da infraestrutura necessária à prestação de serviço de Internet temporária durante os eventos municipais.

**5.2** Como contrapartida, será concedido à empresa credenciada espaço físico, a ser definido pela Secretaria Municipal de Turismo, para instalação de stand com tenda branca medindo **3x3 metros**, destinado ao apoio operacional e à promoção institucional da marca.

**5.3** No espaço concedido, será permitida a divulgação da marca da empresa credenciada, inclusive por meio da distribuição de brindes ao público durante o período do evento.

**5.4** O stand poderá ser complementado com até **02 (dois) wind banners**, posicionados à sua frente, com altura máxima de **2,80 metros**, incluída a base, observadas as normas de segurança e as diretrizes da Administração Municipal.





**5.5** Todos os custos, riscos e responsabilidades relativos aos equipamentos, sistemas, serviços, estruturas e materiais utilizados na execução do objeto serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada, durante toda a vigência da prestação.

**5.6** É vedada a veiculação de publicidade de terceiros, bem como de conteúdo de natureza religiosa, político-partidária ou que contrariem a moral, os bons costumes e os princípios éticos do evento, sujeitando-se o credenciado às sanções previstas na legislação vigente.

**5.7** Em observância aos princípios de sustentabilidade adotados nos eventos do Município de Navegantes, fica proibida a distribuição de materiais impressos em papel, devendo ser priorizada a utilização de meios digitais para divulgação de informações.

**5.8** A empresa credenciada será a única responsável pelos materiais de divulgação de sua marca, assumindo integralmente as responsabilidades decorrentes de seu conteúdo, forma e utilização, não cabendo ao Município qualquer obrigação de indenizar ou ressarcir eventuais prejuízos.

**5.9** Todos os custos relacionados à confecção, transporte, tributos, taxas e demais despesas decorrentes da produção e utilização dos materiais de divulgação serão de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada, não sendo imputado ao Município qualquer ônus, direto ou indireto.

#### **5.10 Montagem e desmontagem**

**5.10.1** A **montagem**, configuração e a realização dos testes operacionais deverão estar integralmente concluídas com antecedência mínima de **03 (três) dias** da data de início de cada evento, devendo toda a infraestrutura estar instalada, configurada e operando em plena capacidade no início das atividades.

**5.10.2** A **desmontagem** da infraestrutura deverá ser realizada **no dia subsequente ao término do evento**, no período compreendido entre **08h00min e 18h00min**.

**5.10.3** A montagem e a desmontagem do espaço e da infraestrutura serão de **responsabilidade exclusiva da empresa credenciada**, incluindo todos os custos, riscos e encargos decorrentes.

#### **5.11 Operação e suporte técnico**

**5.11.1** A empresa credenciada deverá manter suporte técnico contínuo durante as fases de montagem, realização e desmontagem do evento.





**5.11.2** O suporte deverá assegurar a estabilidade, segurança, disponibilidade e desempenho adequado do serviço durante todo o período de funcionamento.

## **5.12 Requisitos técnicos do serviço**

### **5.12.1 Conectividade**

**5.12.1.1** A velocidade deverá ser de **500mbps** tanto para download quanto para upload.

**5.12.1.2** A fornecedora deverá oferecer link de redundância, garantindo alta disponibilidade do acesso através de soluções que assegurem a continuidade do serviço em caso de falhas.

### **5.12.2 Distribuição via Rede Sem Fio (Wi-Fi):**

**5.12.2.1** A empresa contratada deverá fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para a distribuição do sinal de internet via rede sem fio, garantindo cobertura total nas áreas do evento.

**5.12.2.2** Deverão ser fornecidos roteadores, switches, antenas e cabos necessários para garantir cobertura adequada e estabilidade da rede.

**5.12.2.3** Deverá garantir a capacidade de atender simultaneamente um número elevado de conexões, sem perda significativa de desempenho.

### **5.12.3 Controle e divisão das redes:**

**5.12.3.1** O controle lógico das redes deverá ser realizado por meio de sistemas que utilizem a metodologia SaaS (Software como Serviço), oferecendo à municipalidade um serviço gerido remotamente com atualizações automáticas, suporte técnico e escalabilidade.

**5.12.3.2** A distribuição deverá ser segmentada em dois tipos de redes:

#### **a) Rede Administrativa (Para Equipe e Imprensa):**

- Acesso restrito para equipamentos previamente liberados, através da vinculação de IP fixo ao endereço MAC dos dispositivos.
- Implementação de senha de alta complexidade para acesso.
- Integração via webhooks para sistemas externos que sejam de interesse da municipalidade.
- Painel de controle em tempo real, que permita o monitoramento do consumo de banda e demais parâmetros relevantes da rede.

#### **b) Rede Aberta ao Público (Visitantes):**





- Obrigatoriedade de cadastro dos usuários para acessar a rede, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet.
- Implementação de perfis de conexão que contemplem limites temporais e de banda, com parâmetros personalizáveis de acordo com a demanda da municipalidade.
- Autenticação dos usuários via Voucher, com perfis de conexão diferenciados quando solicitado.
- Validação do cadastro por meio de CPF e e-mail antes da liberação do acesso.
- Inclusão de campo para aceitação de termos de serviço e opt-in para contatos futuros.
- Painel de Business Intelligence (BI) contendo:
  - Dados de conexão, incluindo timeline dos usuários.
  - Perfil dos usuários, dados de registro e conexões realizadas.
  - Informações gerais sobre conexões estabelecidas e sites acessados.
  - Exportação dos dados coletados em formatos XLSX, CSV e PDF.
- A empresa CREDENCIADA poderá explorar publicidade junto a Rede aberta ao Público (rede de visitantes), ou caso necessário poderá incluir o nome da Rede de acordo com o interesse da Empresa.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

**5.13** Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, na Avenida Cirino Adolfo Cabral, bairro São Pedro, na Arena de Eventos, próxima ao Espaço Contemplação.

**5.13.1** O local indicado é meramente referencial, podendo os eventos ser realizados em outros espaços públicos ou privados devidamente autorizados pelo Município, **os quais serão previamente informados ao credenciado, com antecedência adequada.**

**5.14** Os serviços serão prestados nas seguintes datas e horários:

Evento	Data	Horário de funcionamento
64º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E FESTIVAL NÁUTICO	26 a 30/08	08h00 às 02h00
4º EDIÇÃO DO STAMMTISCH	17/10	08h00 às 18h00





<b>20º ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS – MOTONAVE E DIA DO SERVIDOR PÚBLICO</b>	<b>Dia do servidor</b> 29/10  <b>MOTONAVE:</b> 30/10 a 01/11	<b>Dia do servidor:</b> - 19h00 às 00h00  <b>MOTONAVE</b> - Sexta-feira: 18h00 às 02h00 - Sábado: 09h00 às 02h00 - Domingo: 09h00 às 00h00
<b>NATAL DE ENCANTOS, FESTIVAL CERVEJEIROS E RÉVEILLON</b>	<b>Natal de Encantos:</b> 21/11 a 23/12  <b>Festival Cervejeiro</b> 26/12 a 30/12  <b>Réveillon</b> 31/12 a 01/01/2027	<b>Natal de Encantos:</b> - 08h00 às 02h00  <b>Festival Cervejeiro</b> - 18h00 às 02h00  <b>Réveillon</b> - 18h00 às 02h00
<b>ARENA DE VERÃO 2026/2027</b>	26/12 a 31/01/2027	08h00 às 02h00

**5.14.1** Os horários e datas informados poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, mediante prévia comunicação ao credenciado.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

**5.15** Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição sempre que necessário.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.16** Para fins de dimensionamento da proposta e da infraestrutura a ser disponibilizada, a credenciada deverá considerar, no mínimo, as seguintes características da demanda:

**5.16.1** Natureza temporária dos eventos, com períodos concentrados de uso e elevado número de acessos simultâneos;

**5.16.2** Variação de público e de demanda de tráfego de dados ao longo do evento;

**5.16.4** Condições físicas e ambientais dos locais de realização dos eventos;

**5.16.5** Exigência de estabilidade, segurança da informação e continuidade do serviço durante todo o período de funcionamento.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.17** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**





**5.18** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

**6.6** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

**6.8** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

**6.9** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





**6.10** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.11** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.12** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.13** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.14** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.15** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.16** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.17** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

**6.18** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.19** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,





informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.20** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.21** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.22** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.23** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**7.1** Não se aplica, tendo em vista que a execução do objeto ocorrerá **sem qualquer ônus financeiro ao Município**, não sendo devido pagamento, reembolso ou indenização de qualquer natureza à empresa credenciada.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** O critério de seleção será definido por **SORTEIO**.

### **Exigências de habilitação**

**8.3** Conforme art. 65 da Lei nº 14.133/2021, as condições de habilitação serão definidas em edital.

### **Habilitação jurídica**





**8.4** A habilitação jurídica será de acordo com o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.5** A comprovação financeira será feita de acordo com art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Qualificação Técnica**

**8.6** A comprovação da qualificação técnica será de acordo com art. 67 da Lei 14.133/2021.

**8.6.1** Apresentar 1 (um) ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do interessado para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em suas características, com o objeto deste credenciamento, demonstrando que a interessada executa ou executou contrato correspondente ao objeto desta contratação.

**8.6.2** Cópia do Alvará de localização e Funcionamento atualizado, da sede da empresa, emitido pela Prefeitura municipal.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Considerando que a solução adotada para atendimento da demanda consiste no credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de serviço de Internet temporária mediante contrapartida, **sem repasse financeiro por parte do Município**, não há estimativa de valor a ser desembolsado pela Administração Pública, inexistindo impacto orçamentário ou financeiro decorrente da contratação.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Não se aplica, uma vez que o objeto da presente contratação não envolve a realização de qualquer compra ou despesa, inexistindo, portanto, desembolso financeiro por parte do Município.

### **11. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**11.1** Considerando que a Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15<sup>1</sup>, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

**11.2** Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET TEMPORÁRIA DURANTE OS

---

<sup>1</sup> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)





EVENTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2026, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, conforme solicitação do Secretaria Municipal de Turismo, em razão de **não** demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

*No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.*

*Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.*

*O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.<sup>2</sup>*

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

*Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.*

*É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.<sup>3</sup>*

---

<sup>2</sup> Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293.

<sup>3</sup> Idem 2, p. 293.





A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...];

*XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);*

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

*A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência desta Corte de Contas tem assentado que o art. 33 da Lei 8.666/1993 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso.*

*Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois, como já mencionado acima, os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica (...).*

*Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão 2813/2004-TCU-Primeira Câmara, que reproduzo abaixo:*

*O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a*





*concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). (Acórdão n. 1946/2006 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bem querer Costa, sessão 18/10/2006).*

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.





## ANEXO II

### PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

#### DADOS DA INTERESSADA

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET WI-FI EM REGIME DE COMODATO PARA OS EVENTOS	SERVIÇO	01	-	-

O(A) abaixo assinado(a), na qualidade de representante legal da Instituição, vem, respeitosamente, com fundamento no Edital de Credenciamento nº **08/2026**, **requerer sua participação no referido processo de credenciamento**, visando à prestação dos serviços descritos no edital supracitado.

Para tanto, anexa ao presente requerimento toda a documentação exigida nas condições e prazos estabelecidos no edital, declarando estar ciente e de acordo com todos os termos, condições e obrigações nele previstos.

Declara, ainda, que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade e pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

Nestes termos,

**Pede deferimento.**

[Local], [data].

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**





### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à [endereço completo: rua, número, bairro, cidade, UF e CEP], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE e CARGO], **DECLARA**, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 08/2026 – PMN, sob as penas da lei, que:

- a) Atende integralmente a todas as exigências previstas no Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento;
- b) Não foi declarada inidônea nem se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo (Federal, Estadual ou Municipal), inexistindo, até a presente data, fatos impeditivos para sua contratação, nos termos da legislação vigente;
- c) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- d) Não possui, em seu quadro societário ou funcional, cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Navegantes;
- e) Tomou pleno conhecimento de todas as informações, normas e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do credenciamento, responsabilizando-se pela fiel execução do que vier a ser contratado;
- f) Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a alterar as condições ora declaradas.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Navegantes, XX de [mês] de 2026.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





**ANEXO IV**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**



**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome:(Razão Social)	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	( ) ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Inscrição Municipal:	
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:
<b><u>e-mail ( _____ ) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais</u></b>	

**\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:





I) Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

**3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**

**4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**

**5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.**

[Local], [data].

---

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





## ANEXO V

### CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



#### FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA - PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras, para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. **Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:**

<b>Plano de Adesão</b>	<b>A</b>	<b>R\$ 118,80 única participação por edital</b>
<b>Plano de Adesão</b>	<b>B</b>	<b>R\$ 162,00 (mensal)</b>
<b>Plano de Adesão</b>	<b>C</b>	<b>R\$ 432,00 (trimestral)</b>

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

**Plano de Adesão A**, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

**Plano de Adesão B**, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

**Plano de Adesão C**, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.

**O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e**





**OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.**

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”. A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail [financeiro@bnc.org.br](mailto:financeiro@bnc.org.br). A liberação irá ocorrer em até 24 horas. Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

[Local], [data].

---

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO  
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026  
CONTRATO Nº XX/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XX/2026, QUE FAZEM ENTRE O  
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES POR MEIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TURISMO, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. **LUCIANO MAIBUK**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[NOME DA EMPRESA]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediado(a) na **[endereço completo]**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **[NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE]**, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 08/2026** PMN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET TEMPORÁRIA DURANTE OS EVENTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2026, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO**, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 08/2026 PMN.

**1.2 Objeto da contratação:**

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS ITENS
1	01	SERVIÇO	<b>[DESCREVER O NOME DO EVENTO]</b>





**1.3** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência

**1.3.2** O Edital de Credenciamento.

**1.3.3** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1** O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato e término em **[incluir a data do dia subsequente ao evento]**, data correspondente ao dia subsequente ao encerramento do último evento previsto, considerando a conclusão da desmontagem, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1** Considerando que o atendimento da demanda ocorrerá por meio de contrapartida, **não haverá transferência de recursos financeiros** entre as partes, inexistindo qualquer ônus para a Administração Pública.

**5.2** Como contrapartida, será concedido à empresa credenciada espaço físico para apoio operacional e divulgação institucional, nos termos definidos no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**6.2** A Contratada deverá disponibilizar pessoal em número suficiente, que deverão se apresentar treinados/capacitados, com crachá/credencial e uniformizados para atendimento durante cada Evento realizado por esta secretaria.





**6.3** A Contratada deverá manter o sinal de Wi-Fi disponível para todos os visitantes do evento, em torno de 5 mil pessoas.

**6.4** A Contratada deverá providenciar todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para a exploração da sua marca (brindes e wind banner).

**6.5** A segurança do stand é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**6.6** A Contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fiscal da Secretaria Municipal de Turismo.

**6.7** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**6.8** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**6.9** Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**6.10** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**6.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.12** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**6.14** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





**6.15** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**6.16** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**6.17** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**6.18** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**6.19** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**6.20** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.21** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

**6.22** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**6.23** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**6.24** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.25** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**6.26** O expositor deverá organizar o espaço definido para a sua exposição, além de ficar por sua responsabilidade a recuperação por danos causados no local do evento.





**6.27** Deverá, ainda, permitir o livre acesso ao espaço de demonstração, à comissão organizadora, para verificação de possíveis irregularidades.

**6.28** Os horários de funcionamento e de atendimento durante os eventos deverão observar aqueles estabelecidos no Termo de Referência, ou, quando aplicável, os definidos e comunicados pela Secretaria Municipal de Turismo, devendo a Contratada adequar-se integralmente às orientações repassadas.

**6.29** A Contratada deverá adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.

**6.30** A Contratada é integralmente responsável por atos praticados por seus empregados, prepostos, expositores, usuários ou terceiros vinculados à execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo com a Administração Pública.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Designar funcionário da Secretaria Municipal de Turismo para orientar e monitorar a Contratada.

**7.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Instrumento Contratual;

**7.4** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**7.7** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem





como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**IV) Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**9.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**9.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**9.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**9.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;





- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**9.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**9.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**10.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:





- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**11.1** Não haverá ônus para o Município.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**12.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Navegantes, **XX** de **[mês]** de 2026.

**LUCIANO MAIBUK**  
Secretário Municipal de Turismo  
*representante legal*  
**CONTRATANTE**

**[EMPRESA]**  
CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**  
*representante legal*

**CONTRATADO**



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC  
CEP: 88370-446  
Doe órgãos! Doe sangue!  
Salve Vidas